



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Decisão 002.2009.CPL.286366.2008.9752

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES LTDA., EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009. PRESSUPOSTOS LEGAIS (LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE) LEGALMENTE ATENDIDOS.

Recebido o memorando nº 032.2009.SCS.286197.2008.9752, contendo os esclarecimentos solicitados junto ao Setor de Compras e Serviços – SCS em virtude da apresentação do Pedido de Impugnação c/c o Pedido de Esclarecimentos pela a empresa Thyssenkrupp Elevadores Ltda., referente à solicitação de dilatação do prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I) para reforma dos elevadores.

Este é, em síntese, o relatório.

RAZÕES DE DECIDIR

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de esclarecimentos apresentado juntamente com o pedido de impugnação já foi respondido na decisão nº 001.2009.CPL.285865.2008.9752

Tratando, portanto, especificamente do pedido de impugnação, posicionou-se o setor competente favorável ao requerimento da empresa no que tange ao questionamento do prazo estipulado para o serviço, tendo solicitado, por conseguinte, a realização de ajustes no Termo de Referência nº 019/2008, conforme o exposto:

a) Quanto ao Cronograma de Execução, substituir o texto do subitem 6.1. pelo seguinte:

“6.1. O prazo da prestação de serviços de REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO dos elevadores deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que as interrupções no funcionamento dos elevadores, para cada equipamento, não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

b) Quanto ao Cronograma de Desembolso, alterar o número de parcelas de 03 (três) para 06 (seis), restando o quadro configurado da seguinte forma:

Descrição	N.º de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Estimado da Parcela	Valor Estimado Total
Reforma	6	(X) Mensal () Bimestral () Trimestral () Semestral () Única e Global		
Manutenção	12	(X) Mensal () Bimestral () Trimestral () Semestral () Única e Global		
VALOR TOTAL				

Por motivo de sigilo em relação aos valores estimados os mesmos foram devidamente suprimidos do quadro acima, sendo este também o motivo pelo qual não será divulgado na integralidade o memorando que baseia esta decisão.

Isso posto, analisadas as informações apresentadas e as alterações sugeridas, decide esta Comissão pela **alteração do Edital do Pregão Presencial 001/2009**, especificamente no que se refere ao Termo de Referência nº 019/2008-SCS, subitem 6.1 e item 11, como forma de atendimento ao pedido de impugnação apresentado.

Diante do exposto, consideram-se satisfatoriamente atendidos os pedidos apresentados, motivo pelo qual observa não mais existirem circunstâncias impeditivas ao prosseguimento do certame. Dessa forma, decide esta Comissão pelo prosseguimento do feito com a determinação de nova data para a realização do Pregão Presencial, a ser novamente divulgada nos meios de comunicação legalmente previstos.

É a decisão.

Manaus, 10 de fevereiro de 2009


Glaucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação